

EMENDA N.º 7 AO SUBSTITUTIVO N.º 1 AO PROJETO DE LEI N.º 63/2015.

Suprima-se o artigo 6º do Projeto de Lei nº 63/2015, tendo em vista que o artigo 4º do referido projeto, se refere ao mesmo assunto.

“Art.6º Os veículos de taxi em serviço só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi e que possuam, além da habilitação específica, atestado de antecedentes criminais e de contribuinte individual quando motorista autônomo ou carteira de trabalho quando contratado por concessionário e comprovação de participação em curso de qualificação de taxista de no mínimo 20 (vinte) horas, oferecido por órgão ou estabelecimento competente e habilitado, sob pena de sofrer as sanções previstas nesta Lei ou em regulamento próprio”.

“Art. 4º Para a outorga da concessão, os interessados em participar do processo licitatório deverão apresentar os seguintes documentos:

I - pessoas físicas, motoristas autônomos:

- a) atestado de antecedentes criminais;*
- b) documento que comprove ser proprietário de um veículo destinado ao transporte de passageiros de veículo de aluguel táxi;*
- c) prova de inscrição no Regime Geral da Previdência Social, como contribuinte individual;*
- d) prova de residência no Município;*
- e) três (3) fotos 3x4, recentes e datadas;*
- f) carteira nacional de habilitação compatível;*
- g) atestado de condições físicas e mentais para exercer atividade de transporte de passageiros;*
- h) certificado de participação ou declaração de que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias apresentará certificado de participação em curso de qualificação ou aperfeiçoamento para taxistas de no mínimo 20 (vinte) horas, oferecido por órgão ou estabelecimento competente e habilitado, com no mínimo 80% de aproveitamento; e*
- i) comprovante de regularidade com o fisco municipal.*

Unaí (MG), 03 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA:

A supressão do artigo 6º faz-se pertinente, uma vez que o artigo 4º do PL nº 63/2015 trata do mesmo assunto, quais sejam, os requisitos e documentos necessários aos interessados em participar do processo licitatório para outorga de permissão de serviço público.

Assim, peço a aprovação da emenda.

Unaí (MG), 3 de maio de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR PETRONIO NEGO ROCHA
PRESIDENTE